

MANIFESTAÇÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0911.01/2022-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

RECORRENTE: WERBENIA AMED DA SILVA (PRISMA COMÉRCIO & SERVIÇOS), inscrita no CNPJ sob o nº 07.405.331/0001-50, com sede na rua 102, conjunto Jardim Passaré, nº 51, sala 2, bairro Passaré, no município de Fortaleza/CE, CEP 60.861-326, neste ato representada pela Sra. Werbenia Amed Silva, inscrita no CPF nº 620.866.343-15.

RECORRIDA: PRIME DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.592.248/0001-94, sediada na rua Santo Antônio, nº 1141 - B, bairro Centro, no município de Acaraú/CE, CEP 62.580-000, que tem como responsável o/a senhor(a) João Júnior Berlezi, inscrito no CPF sob nº 978.712.570-72.

1. DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ vem apresentar resposta e a seguinte decisão sobre o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **WERBENIA AMED DA SILVA (PRISMA COMÉRCIO & SERVIÇOS)**, com base no art. 44, do Decreto nº 10.024/2019.

2. DOS FATOS

A recorrente, inconformada com a classificação da empresa recorrida, provocou a comissão de pregão para promover diligência com objetivo de indagar a exequibilidade do preço proposto para o item 6 do lote 2, referente à "PAPEL A4 - ESPECIFICAÇÃO: PAPEL A4 BRANCO RESMA COM 500 FOLHAS. GRAMATURA: 75G/M2 TAMANHO: A4, 210MM X 297MM. CAIXA COM 10 REAMAS."

Isto posto, a diligência foi devidamente instaurada, contudo a empresa **PRIME DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.592.248/0001-94, embora devidamente notificada, manteve-se revel, não apresentando qualquer justificativa ou explicação sobre as indagações encaminhadas.

Deste modo, conforme Relatório de Diligência e justificativas nela apresentadas, determina-se o que segue.

3. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos o Recurso Administrativo da empresa **WERBENIA AMED DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.405.331/0001-50, devido a inconformação com a decisão que classificou a empresa **PRIME DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.592.248/0001-94 no lote 2 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0911.01/2022-SRP, reconhecendo-o como tempestivo, para, no mérito, decidir pelo seu **PROVIMENTO**, tendo em vista as razões fáticas e normativas salientadas no corpo do Relatório de Diligência, haja vista o descumprimento dos itens 5.3.1, 5.4.1, 5.8, 7.5.6, 7.5.9, 7.5.10 e 9.7.1 do edital c/c o art. 47 do Decreto 10.024/2019 e art. 48, da Lei 8.666/93 pela empresa recorrida.

Resultando esta decisão, na **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa **PRIME DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.592.248/0001-94 no lote 02 deste certame, sendo, em ato contínuo, providenciada a classificação da empresa remanescente classificada no lote 2.

S.M.J.

Esta é a decisão.

ACARAÚ/CE, 23 DE JANEIRO DE 2023.



PAULO COSTA SANTOS
Pregoeiro Oficial do Município de Acaraú-CE

